



## **CPIPREV**

### **REQUERIMENTO N° , DE 2017**

SF/17168.12796-72

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam convidados um representante do Conselho Nacional de Justiça e um representante de cada um dos 5 Tribunais Regionais Federais do País, para que sejam ouvidos por esta CPI da Previdência, com a finalidade de apontarem os custos efetivos totais à União e aos Estados da judicialização de demandas previdenciárias e assistenciais junto à Justiça Federal e demais varas de competência delegada dos Tribunais de Justiça Estaduais, para tanto respondendo às seguintes perguntas:

- 1) Qual o custo total da tramitação de um processo de matéria previdenciária ou assistencial na Justiça Federal e na Justiça Estadual e qual o prazo médio de duração do processo?
- 2) Quantas ações foram ajuizadas nos últimos 10 anos de matéria previdenciária ou assistencial na Justiça Federal e na Justiça Estadual? Destas ações, quantas ações tratavam de:
  - a) Concessão de benefícios previdenciários por incapacidade;
  - b) Concessão de Aposentadorias especiais;
  - c) Concessão das demais espécies de benefício;
  - d) Ações revisionais;
- 3) Das ações ajuizadas nos últimos 10 anos, quantas foram julgadas procedentes, improcedentes e parcialmente procedentes?



SF/17168.12796-72



- 4) Qual o custo com juros de mora, correção monetária e honorários de sucumbência do sistema de seguridade social com estas ações?
- 5) Qual o valor total expedido entre Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV nos últimos 10 anos?
- 6) Qual o valor total gasto com honorários médicos periciais nas ações que envolvam benefícios por incapacidade?
- 7) Das ações ajuizadas, quantas foram objeto de acordo nas centrais de conciliação e qual o valor economizado pela União com estes acordos?

## JUSTIFICATIVA

Dentro do objeto desta CPI está a análise completa das receitas e despesas do sistema previdenciário pátrio, sendo apresentados cálculos diversos, com números diversos, utilizando-se de metodologias diferentes e completamente destoantes.

Conforme afirma o governo na exposição de motivos da Medida Provisória 767/2017, atualmente a autarquia arca com vultosas quantias em benefícios por incapacidade. A singela aplicação desta MP já resultou na cessação de mais de 80% dos benefícios reavaliados, o que demonstra uma incongruência e um possível contingenciamento de ações judiciais que onerarão, ainda mais, os cofres da Seguridade Social.

Portanto, o presente requerimento tem a finalidade de se obter conhecimento acerca dos valores utilizados com o pagamento de benefícios concedidos pela via judicial, bem como dos custos que todo o sistema impõe ao Estado.

Sala das Sessões,                   de junho de 2017.

Senador **PAULO PAIM**